

VERSÃO FINAL

MINUTA DE DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos III e VI, da Constituição Estadual, e diante das prioridades da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Revisor, que tem por objetivos acompanhar o andamento dos programas de governo e suas ações, ampliar a eficiência, produtividade, economia e rapidez no serviço público estadual e agir preventivamente na solução de problemas.

Parágrafo único - Os programas de governo e suas ações compreendem todos os produtos, obras, reformas, ampliações, serviços, projetos, convênios, contratos e outros de interesse do Estado.

Art. 2º - O Conselho Revisor será composto pelos seguintes membros:

- I. o Governador, na qualidade de Presidente;
- II. o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III. o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;
- IV. o Secretário de Estado da Fazenda;
- V. o Procurador Geral do Estado;
- VI. o Secretário Chefe da Casa Militar;
- VII. o Secretário Casa Civil da Governadoria;
- VIII. o Secretário Especial da Corregedoria e Ouvidoria Geral;
- IX. o Secretário de Controle Interno;
- X. o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;
- XI. 01 (um) Secretário Especial;
- XII. 01 (um) Secretário Executivo, indicado pelo Presidente; e,
- XIII. servidores designados pelo presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/ou pelo Secretário de Controle Interno.

§ 2º. Os demais membros referidos no *caput*, na impossibilidade de comparecimento, designarão representante.

§ 3º. A participação no Conselho Revisor não será remunerada.

Art. 3º - Ao Presidente compete:

- I. estabelecer, periodicamente as diretrizes e prioridades relativas ao Conselho;
- II. envolver os diversos setores da Administração, com vistas à adequada implantação e ao efetivo funcionamento do Conselho;
- III. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- IV. efetuar os encaminhamentos necessários para a melhoria do desempenho das ações prioritárias, bem como solucionar problemas críticos;
- V. demais atribuições conferidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. prestar serviços de apoio à Presidência do Conselho;
- II. dimensionar o pessoal necessário para desenvolver suas atividades;
- III. acompanhar o andamento dos trabalhos com vistas à garantir o cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas e promover os ajustes que se fizerem necessários, para viabilizar a consecução dos objetivos definidos pelo no artigo 1º deste Decreto.
- IV. propor, analisar e manifestar-se a respeito de estudos, projetos, pesquisas para o alcance dos objetivos do Conselho.
- V. verificar *in loco* o andamento das ações prioritárias;
- VI. priorizar os problemas a serem resolvidos;
- VII. implementar as deliberações do Conselho;
- VIII. planejar a organização e a coordenação das atividades técnicas;
- IX. emitir pareceres que subsidiem a deliberação das propostas e matérias encaminhadas pelos membros do Conselho;
- X. conhecer as informações existentes no Estado, para identificação daquelas consideradas de natureza estratégica para o Governo;
- XI. demais atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 5º - São responsáveis pela prestação de informações ao Conselho, com a necessária precisão e confiabilidade, bem como do desempenho das atividades específicas do órgão:

- I. os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado;
- II. os Secretários Especiais;
- III. os Diretores-Gerais;
- IV. os Dirigentes das entidades da Administração Indireta,
- V. os ordenadores de despesas;

VI. todos os servidores e empregados da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta designados formalmente e incumbidos da alimentação dos sistemas que fornecem informações para o Conselho; ou, do desempenho de atividades específicas no Conselho.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Revisor, contará com o apoio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, por meio da Coordenação de Monitoramento e Avaliação - CMA, no que se refere às informações disponíveis nas ferramentas de gestão e acompanhamento das ações do governo, ou seja, no sistema:

I. e-CAR (Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados) - de responsabilidade da SEPL, administrado pela CMA, consiste num instrumento gerencial para a administração e apoio ao planejamento das ações do governo para facilitar o acompanhamento de sua execução, com informações por gráficos e simbologias. O sistema, destinado à elaboração, acompanhamento, atualização e revisão dos Planos Plurianuais, com informações qualitativas e quantitativas de todas as Ações e Produtos integrantes dos Programas dos Planos, permite o monitoramento mensal das ações prioritárias.

Art. 7º - À Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, entidade responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração do ambiente operacional cabe, em especial:

I. definir, em conjunto com o Secretário Executivo do Conselho e os administradores dos sistemas e-CAR, o uso de tecnologias apropriadas,

estabelecendo, quando for o caso, parcerias com órgãos e entidades públicos e privados;

II. assegurar a conectividade entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, promovendo:

a - adequada interface com as tecnologias disponíveis;

b - desenvolvimento e manutenção de sistemas necessários ao aprimoramento das informações, a serem definidos em conjunto com os administradores dos sistemas;

c - apoio ao treinamento de pessoal para operacionalização dos Sistemas.

III. promover a adoção de medidas que viabilizem a efetiva integração dos Sistemas Setoriais de Informações;

IV. demais atribuições necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas.

Art. 8º - O Conselho Revisor, por ato próprio, poderá criar Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos.

Art. 9º - As normas complementares necessárias ao cumprimento do presente decreto serão objeto de ato específico do Conselho.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, em de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Chefe da Casa Civil